



DECRETO N.º 6653, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a suspensão e a cassação do porte de arma de fogo funcional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Anchieta

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

- Considerando que o artigo 63 do Decreto nº 11615, de 21 de julho de 2023, da Presidência da República, apregoa os casos de recolhimento administrativo e cautelar das armas de fogo institucionais e particulares do servidor;

DECRETA:

TÍTULO I
DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 1º. Poderá ser suspenso o porte de arma de fogo funcional concedido ao Guarda Municipal, através de ato devidamente motivado pela Gerência Estratégica da GCMA, que:

I - se licenciar em virtude interesse particular;

II- for afastado preventivamente do exercício do cargo, na formado art. 29 da Lei Municipal n.º 1542/2022;

III- obtiver licenciamento médico superior ou igual a 30 (trinta) dias;

IV- apresentar envolvimento em infração disciplinar de natureza grave ou média, resultante da utilização de arma de fogo;

V - for submetido a tratamento psiquiátrico;

VI- esteja respondendo a investigação preliminar, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar de pretensão punitiva pelas infrações disciplinares de natureza gravíssima, previstas no art. 18 da Lei Municipal de nº 1542/2022, exceto quando a Gerência Estratégica da GCMA, de forma justificada, entender o contrário;

VII- trabalhar em estado de embriaguez o sob efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

VIII - conduzi-la ostensivamente ou de forma indiscreta, gerando constrangimento a terceiros;

IX - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou o exercício regular de direito na forma dos incisos I, II e III do art. 23, do Código Penal.



X - deixar de comunicar imediatamente ao órgão expedidor do porte, a mudança de domicílio e o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, à Unidade Policial mais próxima e, posteriormente, à Polícia Federal, na forma parágrafo único do art. 19 do Decreto Federal n.º 9.847/2019;

XI - recusar a frequentar curso de qualificação anual;

XII - se for condenado judicialmente poderá ter o seu porte de arma de fogo suspenso pelo tempo que pendurar o cumprimento da pena;

XIII - a critério da autoridade responsável pela Política de Segurança Pública Municipal, demonstrar não possuir capacidade momentânea para a sua utilização, desde que devidamente justificado, na forma do Parágrafo Único do Art. 16 da Lei n.º 13.022/2014.

TÍTULO II

DA CASSAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 2º. Poderá ser cassada a autorização do porte de arma de fogo funcional do servidor, mediante ato justificado da autoridade responsável pela Política de Segurança Pública Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - que for condenado judicialmente por crime doloso;

II - que for condenado administrativamente por infração disciplinar de natureza grave ou média, resultante da utilização da arma de fogo, com vítima;

III - que for condenado administrativamente por infração disciplinar de natureza gravíssima;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Anchieta/ES, 06 de maio de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA